LEI Nº 8.845, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a execução de obras na BR 285, KM 334 + 95 metros, conjuntamente com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir na execução de obras na BR 285, KM 334 + 95 metros, conjuntamente com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

§ 1º As obras de que tratam esta Lei contemplam a execução projeto de acesso ao Distrito Industrial Iron Albuquerque pela BR-285, incluindo a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da BR 285, bem como, promover a segurança e necessidades de seus usuários.

§ 2º Para fins de atendimento do art. 62, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Art. 2º A contribuição de que trata o art. 1º refere-se exclusivamente a cessão gratuita de máquinas e equipamentos, sendo estimadas:

I – 360 (trezentos e sessenta) horas de escavadeira hidráulica;

II – 360 (trezentos e sessenta) horas de pá carregadeira;

III – 360 (trezentos e sessenta) horas de rolo corrugado;

IV – 360 (trezentos e sessenta) horas de caminhão pipa;

V – 360 (trezentos e sessenta) horas de motoniveladora;

VI – 1.080 (um mil e oitenta) horas de caminhão basculante;

§ 1º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá ceder equipamentos próprios, inclusive podendo valer-se da contratação de serviços de terceiros.

§ 2º A disponibilização dos serviços de que trata este artigo incluiu operadores, combustíveis e demais insumos necessários.

§ 3º As quantidades estimadas neste artigo poderão ser alteradas, para mais ou para menos, desde que necessárias para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 3º Fica o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) dispensado do pagamento de quaisquer tarifas ou preços públicos decorrentes da implementação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2022.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário de Administração e Gestão
OP91/2022/MBS